

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARAZINHO**Carazinho Para Todos**

Of. n.º 076/09 - GPC

Carazinho, 20 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor

Ver. Leandro Adams

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 051/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 051/09**, desta data, o qual Fixa o número de vagas nas classes de Promoção do Quadro de Professores Públicos Municipais para o ano de 2008, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A Lei Municipal n.º 3.920/89, que criou o Plano de Carreira do magistério público Municipal, prevê no seu art. 5º, a linha horizontal de promoções em cinco Classes designadas pelas letras "A, B, C, D e E". No seu art. 6º, a referida Lei estabelece que cada Classe contará com um número determinado de vagas, fixadas anualmente em Lei.

Para efetivação das promoções, faz-se necessária a criação de vagas, para o período de Avaliação do ano de 2008. Cabe ao executivo municipal a criação de vagas para o período.

Salientamos, que os custos financeiros para contemplar estas promoções, estão previstos no orçamento de 2009.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
2009 às 14 h 45 min
Cláudio Moraes Tombini Citron
Diretor de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 222/09

22 ABR 2009

DESTINAÇÃO: Projeto
RECEBIDA EM: _____

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 051, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Fixa o número de vagas nas classes de Promoção do Quadro de Professores Públicos Municipais para o ano de 2008.

Art. 1º São fixadas, dentro do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal quatorze (14) vagas para a Classe B, vinte e quatro (24) vagas para a Classe C, vinte e quatro (24) vagas para a Classe D e dez (10) vagas para a Classe E da linha horizontal de promoções para o ano de 2008.

Art. 2º O enquadramento promocional será feito de acordo com a Lei Municipal n.º 3.920/89, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 032/00, dentro dos critérios de merecimento e antigüidade.

Art. 3º Os professores promovidos neste período, receberão sua promoção a contar de 1º de maio de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

SMEC/CBS



MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2009

Anexo I - Metas Fiscais
Demonstrativo I - Metodologia de Cálculo da Despesa
Art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101, de 04/05/00

A projeção de despesas para 2009, 2010 e 2011 partiu de estimativas das chamadas "despesas não comprimíveis", como pessoal, encargos e auxílios, despesas com o serviço da dívida e despesas com precatórios de natureza alimentar e de "outras espécies", a partir das variáveis destacadas abaixo.

DESCRIÇÃO	2008	2009	2010	2011
IPCA (var. % acumulada)	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Percentual de Aumento Salarial	6,00%	8,00%	4,50%	4,50%
Crescimento Vegetativo Folha Salarial - Professores	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Crescimento Vegetativo Folha Salarial - Demais Servidores	1,70%	1,70%	1,70%	1,70%
Taxa de Juros (Selic Real)	-	10,63%	10,02%	9,37%

Fonte:

O cotejo de tais despesas com as receitas projetadas permitiu a apuração de um "saldo", a ser distribuído entre as despesas de investimentos, inversões financeiras e outras despesas de natureza corrente que não as anteriormente mencionadas, além de um montante destinado à reserva de contingência para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

A distribuição deste "saldo" foi feita a partir da avaliação do custeio da máquina administrativa, incluindo-se o impacto de medidas de aumento da eficiência do gasto, ficando o restante para despesas de investimento e inversões financeiras.